



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Brasília, 06 de maio de 2013.**

**Discurso do Ministro Alexandre Tombini, Presidente do Banco Central do  
Brasil, no Seminário Internacional sobre Regimes de Resolução no  
Sistema Financeiro Brasileiro**

Senhoras e senhores

Manter a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional é missão deste Banco Central. E posso afirmar que atualmente o sistema financeiro brasileiro tem como principal característica a sua solidez nas várias dimensões essenciais.

O Sistema Financeiro Nacional apresenta elevado nível de capital, com índice de Basileia superior a 16%. Apresenta também elevados níveis de liquidez e de cobertura de inadimplência por provisões.

É resistente a choques. Os testes de estresse realizados mostram que ele é capaz de resistir a choques extremos, mantendo os níveis de capital e liquidez acima dos mínimos exigidos.

Sua exposição a riscos externos é pequena, em grande medida, devido à nossa rigorosa regulação prudencial. Em especial, ao regime de subsidiária para bancos de capital estrangeiro que atuam no Brasil, os quais estão sujeitos às mesmas regras, exigências e supervisão dos bancos de capital nacional.

Ainda no campo regulatório, não poderia deixar de destacar a adoção, no Brasil, do Acordo de Basileia III, que representa um importante avanço na regulação prudencial internacional e tem por objetivo principal fornecer uma base de capital mais robusta para a expansão sustentável do crédito.

As novas exigências entrarão em vigor de forma gradual, respeitando o cronograma definido internacionalmente. E a efetiva adequação dos nossos bancos às regras de Basileia III será tranquila, dentro das possibilidades do sistema, o que corrobora a sua solidez. De qualquer forma, a sua adoção no Brasil, no prazo e na forma definidos internacionalmente, contribui para reforçar ainda mais a confiança no nosso sistema financeiro.

Essa confiança, inclusive no modelo de regulação e nas práticas de supervisão, contribui para aumentar o interesse de bancos de outros países em entrar no sistema financeiro brasileiro para aproveitar as oportunidades de negócio no nosso País.

O Brasil é economia com estabilidade macroeconômica e com boa perspectiva de crescimento para os próximos anos.

Possuímos um setor industrial abrangente, uma agricultura pujante e produtiva, e um setor de serviços em expansão.

Temos em curso um amplo e intenso projeto de inclusão social, sendo o Brasil um dos poucos países emergentes que, nos últimos anos, conseguiu combinar crescimento com redução da pobreza e da desigualdade. Já resgatamos mais de 20 milhões de brasileiros da pobreza, e mais de 40 milhões de brasileiros passaram a integrar a classe média.

Paralelamente, observamos também um amplo processo de inclusão financeira, com a expansão da base de clientes bancários e o incremento significativo de todos os tipos de transação financeira.

O Governo também está empenhado em criar condições para ampliar os investimentos na nossa economia. Já foram adotadas medidas para simplificar o sistema tributário, para reduzir impostos e custos incidentes sobre os investimentos e a produção e para aumentar a produtividade e a competitividade de nossa economia. Foi também lançado amplo conjunto de concessões ao setor privado nos segmentos de portos, aeroportos, rodovias e ferrovias.

Todas essas mudanças em curso, tanto no âmbito das inclusões social e financeira, quanto nos esforços para aumentar a produtividade e a competitividade da nossa economia, traduzem-se em oportunidades de negócio. E isso se reflete positivamente também no sistema financeiro.

Por isso, os bancos já instalados no Brasil estão permanentemente adaptando seus modelos de negócio para atender a essas demandas e aproveitar essas oportunidades.

Há também grande interesse de bancos de outros países em ingressar no sistema financeiro brasileiro. Atualmente, estão em análise, no Banco Central, dezoito pleitos de instituições estrangeiras de quatorze diferentes países, interessadas em constituir subsidiária no Brasil.

O ingresso de novas instituições é um processo natural. E o grande interesse que observamos atualmente é reflexo, como mencionei, da solidez do nosso sistema financeiro, do reconhecimento da qualidade da regulação e das práticas de supervisão adotadas pelo Banco Central, bem como das boas perspectivas da economia brasileira.

Assim como o ingresso de novas instituições é um processo natural, também é natural que bancos saiam do sistema financeiro. E isso pode ocorrer, basicamente, de três formas:

Primeiro, pelo interesse do próprio controlador em simplesmente encerrar as atividades. São casos raros, mas que já ocorreram no Brasil.

Segundo, em processos de fusão ou alienação a outro banco. Em situações como essa, o sistema perde um banco participante, mas em geral não há perda de valor.

Terceiro, como resultado natural de uma ação saneadora exercida pelo órgão supervisor, quando não é possível encontrar uma solução de mercado.

O fundamental, em qualquer situação, mas principalmente quando se trata de uma ação saneadora, é que o processo ocorra sem colocar em risco o bom funcionamento do sistema financeiro e o da própria economia. E dentro do possível, que preserve ao máximo o valor dos ativos – tangíveis e intangíveis – mitigando assim eventuais prejuízos aos depositantes e credores, e preservando empregos.

É nesse contexto que se insere uma boa lei de resolução bancária.

No Brasil, o arcabouço legal que rege os processos de resolução bancária tem como base a Lei 6.024, de 1974.

A Lei 6.024 é um dos principais marcos da regulação bancária brasileira. Para a sua época, foi considerada uma lei moderna, com instrumentos e institutos eficientes e eficazes.

Mesmo hoje, alguns dispositivos são motivo de comentários elogiosos em fóruns internacionais, como, por exemplo, a possibilidade de estender os regimes especiais a outras empresas que mantêm relacionamento com o banco, mesmo aquelas não reguladas pelo Banco Central.

Mas essa lei já está prestes a completar quarenta anos. E o mundo mudou muito nas últimas quatro décadas.

E as mudanças talvez tenham sido ainda maiores e mais intensas no âmbito do sistema financeiro internacional e brasileiro.

Hoje o sistema financeiro tem maior importância para a economia real, é mais complexo e interconectado, e interage com maior número de participantes. Com o processo de inclusão financeira e com a maior penetração dos produtos e serviços financeiros no dia a dia da sociedade, o número de pessoas e de empresas que mantêm regularmente relação com instituições financeiras é, em termos absoluto e relativo, muito maior.

Além disso, os sistemas financeiros exercem papel cada vez mais importante no comércio e nas relações globais, sendo elos importantes na integração econômica mundial.

Naturalmente, ao longo desses quase quarenta anos, foram promovidas adaptações à Lei 6.024, como as introduzidas pela Lei 9.447, de 1997. Foi introduzida também uma rede de proteção, com destaque para a criação do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). E as próprias práticas de supervisão e os procedimentos de liquidação foram continuamente aperfeiçoados.

Tudo isso tem contribuído para a sobrevivência da Lei 6.024

Contudo, há quase uma década o Banco Central vem estudando a possibilidade de reformulação ampla da lei de resolução bancária brasileira, com o objetivo de criar um arcabouço legal mais moderno e alinhado ao contexto econômico e financeiro atual.

Quatro fatores motivaram o início desses estudos no Banco Central:

Primeiro, a crise bancária que vivenciamos na segunda metade da década de 1990, e as inúmeras lições que aprendemos com ela e com o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER).

Segundo, as próprias dificuldades enfrentadas no dia a dia dos trabalhos das áreas de supervisão e, principalmente, nos processos de intervenção realizados nos últimos vinte anos.

Terceiro, o advento da nova lei de falência brasileira, com alinhamento a princípios mais modernos, eficientes e eficazes, que inclusive é usada de forma subsidiária à Lei 6.024.

Quarto, com a avaliação geral de que o modelo em vigor, mesmo como os aperfeiçoamentos realizados, ainda apresenta ineficiências, com processos de intervenção prolongados e onerosos.

O resultado da primeira fase desses estudos foi um anteprojeto de lei que produzimos em 2009.

No entanto, estávamos vivendo naquele momento o auge da crise financeira internacional, que atingia de forma severa o sistema financeiro de importantes economias avançadas. E um dos principais desafios enfrentados pelos reguladores e supervisores internacionais na época foi exatamente a resolução de bancos que tinham se tornado (a) grandes; (b) com operações e estruturas complexas; (c) com elevado grau de

conectividade com outras instituições bancárias e não bancárias e (d) com significativa presença em vários mercados globais.

Superado o auge da crise, naturalmente o tema “resolução bancária” passou a ser um dos assuntos mais debatidos nos fóruns e organismos internacionais, na academia, bem como entre os reguladores e supervisores bancários.

Resolução bancária foi definida, inclusive, como um projeto prioritário pelo Comitê de Estabilidade Financeira internacional, o Financial Stability Board (FSB). O debate e os trabalhos desenvolvidos resultaram em um compêndio de recomendações<sup>1</sup> a serem observadas pelas legislações locais, que têm como diretriz central conferir aos supervisores a autoridade necessária para resolver instituições financeiras de maneira ordenada, sem perdas para o contribuinte, mantendo em funcionamento os serviços e a infraestrutura essenciais ao sistema financeiro e à economia real.

Com isso, senhoras e senhores, resolvemos fazer um recuo estratégico, não dando prosseguimento ao anteprojeto que já tínhamos praticamente pronto em 2009.

Optamos por acompanhar e participar da ampla discussão internacional sobre o tema, e incorporar ao nosso anteprojeto as lições aprendidas com a crise financeira internacional de 2008 e todo o debate que ocorreu posteriormente.

Incorporamos também lições do nosso dia a dia vivenciadas nos últimos dois anos, principalmente em relação ao processo que conduzimos para mitigar vulnerabilidades identificadas no nosso sistema financeiro, que teve início, meio e fim. Processo esse que considero que foi muito bem sucedido:

- Partiu de um diagnóstico abrangente, no qual mapeamos todos os focos de vulnerabilidades e suas implicações para segmentos específicos de mercado e para todo o sistema.
- Contou com um plano de ação minucioso e bem elaborado.
- Foi executado com serenidade, foco e objetividade, eliminando as vulnerabilidades e mantendo o regular funcionamento do mercado financeiro.

---

<sup>1</sup> Financial Stability Board - Key Attributes of Effective Resolution Regimes for Financial Institutions ([http://www.financialstabilityboard.org/publications/r\\_111104cc.pdf](http://www.financialstabilityboard.org/publications/r_111104cc.pdf))

Por isso, senhoras e senhores, temos hoje um anteprojeto praticamente pronto, que incorpora lições aprendidas. Ele é fruto de amplo e intenso esforço da equipe liderada pelo Diretor Sidnei, que contou com a participação e contribuição de colegas de praticamente todas as áreas do Banco Central.

Esse novo anteprojeto possui três aspectos importantes ressaltar:

Primeiro, confere segurança jurídica à atuação mais efetiva da ação saneadora exercida pelo órgão supervisor, no caso, o Banco Central.

Segundo, tem como objetivo principal assegurar a estabilidade financeira e mitigar eventuais externalidades negativas de uma resolução bancária à economia real, garantindo o funcionamento dos serviços e da infraestrutura financeira essenciais à sociedade. Atendido esse objetivo principal, busca-se também preservar ao máximo o valor dos ativos – tangíveis e intangíveis – mitigando assim eventuais prejuízos aos depositantes e credores, e preservando empregos.

Terceiro, alinha incentivos, mitigando riscos morais e fazendo com que, no caso de resolução de um banco, o próprio sistema absorva os prejuízos. Nesse sentido, uma das principais propostas é a incorporação do instituto da absorção de prejuízos e capitalização compulsória do banco pelo capital social e por credores subordinados e não protegidos, internacionalmente conhecido como “bail-in”. A propósito, o “bail-in” é uma das principais inovações decorrentes das lições da crise financeira internacional, desenhado a partir das experiências das jurisdições em que a crise bancária foi mais intensa e houve necessidade de utilização de vultosos recursos públicos para evitar o colapso total dos sistemas financeiros locais.

Senhoras e senhores

O seminário de hoje foi idealizado para debatermos os principais aspectos que devem nortear uma lei de resolução bancária moderna. Tem como objetivo principal colher os subsídios finais para concluir o anteprojeto de novo marco legal da resolução bancária brasileira.

Por isso, gostaria de agradecer a colaboração de todos, em especial, dos palestrantes e especialistas que se dispuseram a contribuir para a realização e para o sucesso deste evento. Tenho certeza de que as intervenções e as reflexões de hoje e de amanhã trarão contribuições valiosas para o anteprojeto de lei que iremos concluir em breve.

Gostaria de agradecer novamente a presença do Excelentíssimo Senador Luiz Lindbergh Farias Filho, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. A participação do excelentíssimo Senador no evento de hoje é de fundamental importância para o curso desse projeto, pois é no Congresso Nacional que a nova Lei de Resolução Bancária Brasileira se tornará realidade, refletindo o interesse da nossa sociedade no fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional.

Gostaria também de parabenizar o Diretor Sidnei e toda a equipe que trabalhou pela realização deste evento.

Desejo a todos um bom dia.